

ACÓRDÃO

TC-005821.989.16-7

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2017.

Presidente: Antonio Sérgio Leal.

Advogado: Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2017. POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGOS DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL COM AS FUNÇÕES DE VEREADOR. RELEVADO. DESPESAS SEM FINALIDADE PÚBLICA COMPROVADA. REGULARIDADE. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício ao Legislativo, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro "in loco", todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR